



**PROCESSO 342114/2017 - AUDITORIA DE CONFORMIDADE
ÁREA DE TRANSPORTE - ABASTECIMENTO DE FROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT**

Senhor Conselheiro Relator,

Encaminha-se o **RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE** realizada na **ÁREA DE TRANSPORTE - ABASTECIMENTO DE FROTAS** da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT (Documento 140283), em cumprimento do Plano de Auditoria e Fiscalização - PAF, desta Corte de Contas.

Assegurando o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa, os responsáveis foram devidamente citados sobre as irregularidades apresentadas no Relatório Técnico Preliminar (Documento 84248/2018 - Achados 01 e 04 - fls. 31 a 33), sendo aos mesmos oportunizado a apresentação de suas manifestações e justificativas julgadas devidas, que foram submetidas para a análise de defesa pela equipe técnica de Auditores.

Após a análise de defesa concluiu-se pelo **SANEAMENTO** (dos Achados 01 - Irregularidade **HB 06 - CONTRATO_Grave** e Achado 04 - Irregularidade **JB 99. Despesa_Grave_99**) e pela **MANUTENÇÃO** das irregularidades dos Achados 02 e 03 conforme Item 3. Quadro Resumo (fls. 35 a 38), sobre as quais **sugere-se aplicar as penalizações devidas:**

Achado de auditoria nº 1 - SANADO

Achado de auditoria nº 2

HB 04 Contrato. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67, da Lei nº 8666/1993).

. Fiscalização Ineficiente no acompanhamento da execução do contrato no uso do cartão magnético para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura.

Achado de auditoria nº 3

EB 05 Controle Interno. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE no 14/2007).

. Ausência de controle eficaz no abastecimento dos veículos do Executivo, contrariando os Decretos nºs 132 e 134/2009, bem como, as Instruções Normativas - STR nºs 01 e 03/2009.

Achado de auditoria nº 4 - SANADO

Conforme proposto pela equipe técnica, **sugere-se DETERMINAR aos gestores:**

Achado de auditoria nº 2 - Item 2.2.11 fl. 21

- que seja determinado a execução adequada do contrato de prestação de serviços para uso do cartão magnético no abastecimento dos veículos da prefeitura;

- que seja determinadas medidas na melhora do controle dos abastecimentos realizados pela prefeitura.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Achado de auditoria nº 3 - Item 2.3.11 Fl. 25

- que seja determinado a execução adequada do contrato de prestação de serviços para uso do cartão magnético no abastecimento dos veículos da prefeitura;
- que seja determinadas medidas na melhora do controle dos abastecimentos realizados pela prefeitura.

Encaminha-se o **RELATÓRIO CONCLUSIVO** para apreciação.

Secretaria de Controle Externo Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha, em Cuiabá-MT, 26/07/2018.

(Assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Valdir Cereali
Secretário de Controle Externo